



C.I. Nº 090/2023 LICITAÇÃO-SEMECE

JUSTIFICATIVA - ANEXO II

Sapezal-MT, 08 de maio de 2023.

Ao Departamento de Licitação
Sr^a. Maraiza Bento da Silva
Agente de Contratação

Prezada Senhora,

Utilizamos-nos do presente para informar que foi solicitada a Abertura do Processo Licitatório na Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a **Contratação de empresa prestadora de serviços de terceirizados de Auxiliar de Limpeza**.

JUSTIFICATIVA

A presente dispensa de licitação se faz necessária devido ao esgotamento dos quantitativos para os serviços de Auxiliar de Limpeza, das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, registrados na **Ata de Registro de Preços nº 245/2022** e que se findaram no início do mês de maio de 2023, não sendo suficiente até o término de vigência da ata (21/05/2023).

Salienta-se que já está em processamento o processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial C/SRP nº 032/2023** para a contratação desse e demais serviços terceirizados. A previsão para a realização da sessão pública é na data de 24/05/2023, porém, não é descartável a possibilidade de ocorrências de impugnações, recursos, período de análise de planilhas de composições de custos e demais objeções que impeçam o prosseguimento da adjudicação do objeto em tempo hábil, aqui, portanto, justificado a emergência da contratação bem como o atendimento necessário tão somente pelo prazo da assinatura da nova ARP, que ocorrerá em menos de um ano conforme previsão legal.

Por este fator, buscamos a melhor forma de contratação em caráter emergencial, a fim de não interromper os serviços, estes que por sua vez possuem natureza essencial para a consecução das atividades públicas praticadas por este município. Desse modo, para executar a contratação de maneira flexível, ágil e vantajosa em termos econômicos e qualitativos, o processo de **Dispensa de Licitação** se demonstrou proficiente.

Isso comprovou-se a partir da pesquisa de potenciais atas de registros de preços e preços públicos para uma possível adesão (modalidade essa célere e segura para a referida contratação), porém, a pesquisa (em anexo) comprovou que os valores estão elevados quando comparados com uma aquisição direta através da dispensa de processo licitatório. Não somente, para a escolha da empresa a ser contratada, selecionamos pelo critério do menor preço por serviço, como demonstra os orçamentos de potenciais fornecedores do ramo.

Salienta-se que a empresa que apresentou menor preço conforme balizamento realizado pela secretaria solicitante, é a mesma detentora da Ata de Registro de Preços nº 245/2022, isto é, já presta serviços ao município de Sapezal – MT. Por este fator, evidente é a vantagem da presente contratação ao município ante aos serviços com a referida empresa, pois além da economia obtida com o orçamento de menor preço, a empresa já possui seu quadro de funcionários formados com colaboradores residentes e atuantes no município de Sapezal – MT, além da devida experiência nos locais de trabalho, como as escolas, unidades de saúde e setores administrativos pertencentes ao poder público municipal.

Para tanto, o quantitativo foi estimado em detrimento das nossas reais necessidades, conforme demonstra os relatórios de consumação dos meses de fevereiro e março (em anexo) da Secretaria de Educação, e dos meses de



março e abril da Secretaria de Saúde, meses esses que representam a média de dias úteis para um mês de serviço. A presente contratação terá a vigência de dois meses (60 dias).

Em termos práticos a contratação no prazo de sessenta dias, advém da necessidade emergencial da referida contratação, bem como, da utilização dos serviços tão somente até a efetiva homologação do Pregão Presencial SRP nº 032/2023, ao qual ficará a empresa contratada ciente de que quando da homologação e assinatura da nova ata de registro de preços o presente contrato perderá sua eficácia.

Sobretudo, atualmente a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes demanda de um total médio de 81 (oitenta e uma) diárias por dia, para atender a todos os setores ativos, desde escolas, creches, blocos de apoio, setor administrativo e ginásios esportivos. Em relação a sua totalidade, são divididos entre as seguintes instituições e setores: Administrativo da Secretaria de Educação (02), Creche Irene Thomaz Schneider (02), Creche José Antenor de Oliveira (02), Creche Nibele Vefago (01), Creche Raquel Mochi Sant'Ana Cardoso (03), Creche Luzia Maggi Scheffer (14), Nova Creche Terezinha Marques Moraes (03), Escola Rural Franciosi (01), Escola Rural Jaime Marcelo Schecheli (04), Escola Eneli Firmo Bandeira Scapinello (07), Escola Antônio Clarismundo (17), Escola Carmen Antonina Schneider Kampff (06), Lavanderia Escolar (03), Biblioteca Municipal e Departamento de Cultura (02), Bloco de Apoio Pedagógico (03), Bloco de Apoio Pedagógico Especializado (01), Núcleo de Robótica (01), Universidade Aberta do Brasil (02), Estádio Municipal Waldir Galli (01), Ginásio Eleonor Dal'Maso (01), Ginásio Everton de Souza (01), Piscina da Escola Atrativa (01), Complexo Esportivo Vereador Franço Helber Santana (01), Associação dos Servidores Municipais ASSEM (01) e Lions Clube (01).

Nos mesmos moldes acima, destaca-se que a Secretaria de Saúde possui demanda estimada em 18 (dezoito) diárias por dia dos serviços a serem contratados, conforme necessidade de cada local a saber: Unidade Básica de Saúde I (02), Unidade Básica de Saúde II (01), Unidade Básica de Saúde III (01), Unidade Básica de Saúde IV (01), Unidade Básica de Saúde V (01), Unidade Básica de Saúde VI (01), Vigilância Sanitária (01), Secretaria de Saúde (02), Centro de Especialidades Médicas (03), Samu (01), Farmácia (01), CAPS (02), Agência Transfusional (01).

A par dessas situações e quantitativos da presente contratação, deixa claro e cristalino que o desatendimento deste serviço para os locais de saúde e escolas acarretariam grande prejuízo para este município, onde, descontinuar as atividades diárias das escolas, creches e secretarias de educação, bem como, dos atendimentos ao público nas unidades básicas de saúde, farmácia, centro de especialidades e secretaria de saúde. Neste norte, visando evitar prejuízos incalculáveis para os servidores, sobretudo aos Municípios, que se faz a presente contratação emergencial.

Do mesmo modo, algumas instituições necessitam exclusivamente destes serviços, dado que não possuem nenhum servidor concursado lotado no local. E mesmo que houvesse, a quantidade de servidores efetivos não é suficiente para cobrir a demanda em sua totalidade, necessitando da complementação de mão de obra através dos serviços terceirizados.

Nesse sentido, o processo de Dispensa de Licitação para os serviços de Auxiliar de Limpeza se demonstra imprescindível para a consecução das atividades de limpeza e asseio das repartições públicas, exclusivamente nas unidades escolares e unidades de saúde que possuem um grande fluxo de pessoas diariamente.

DA JUSTIFICATIVA FORNECEDOR E PREÇO

Conforme já informado, a escolha do fornecedor e preço se dá através do menor preço obtido ante a pesquisa de mercado realizada com potenciais fornecedores. Assim apresentado o menor preço consideramos a vantagem na contratação, do mesmo modo restando justificado a escolha do fornecedor.



Destacamos, ainda, que o valor a ser pago além de ser o menor com base nos balizamentos realizados, encontra-se abaixo do balizamento realizado no Pregão Presencial SRP nº 032/2023 mostrando, sobretudo na mesma linha de preço da ARP nº 245/2022 considerando os acréscimos vinculados a atividades principalmente a CCT vigente, portanto, economia aos cofres públicos.

Também vale ressaltar a capacidade técnica da empresa que é atuante no município prestando serviços com qualidade e eficiência.

DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 75, VIII) e Decreto 045/2023 do Município de Sapezal.

Art. 75, VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto desse procedimento é a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza nos prédios públicos, em atendimento as Secretarias de Educação, Cultura e Esporte e Saúde e Saúde.

Nelci Terezinha Rauber Ansolin
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

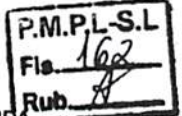
Ralph Neves Lima
Secretário de Saúde

ANEXO

JUSTIFICATIVA PREÇO NÃO ADESÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 6/2023



No dia 27 do mês de Fevereiro do ano de 2023, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.989/0001-26, com sede administrativa localizada na AV. MAL. RONDON, 522, bairro CENTRO, CEP nº. 78250-000, nesta cidade de Pontes e Lacerda/MT, representado pelo(a) PREFEITO, o Sr(a). ALCINO PEREIRA BARCELOS, inscrito no CPF sob o nº. 029.779.928-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nos termos do Decreto nº 137 de 03 de novembro de 2014, e Decreto nº 054 de 10 de março de 2016, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 4/2023, Processo Licitatório nº. 17/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTORISTA E SERVIÇO DE MAO DE OBRA EM LIMPEZA PARA AS UNIDADES DE SAUDE Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

8626 VALE SERVICOS E LIMPEZA - EIRELI

1, 2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 137/2014 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

VALE SERVICOS E LIMPEZA - EIRELI

30.815.037/0001-39 GUSTAVO VIEIRA DO NASCIMENTO I 026.743.101-54

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTORISTA E SERVIÇO DE MAO DE OBRA EM LIMPEZA PARA AS UNIDADES DE SAUDE

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERV. DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO TIPO MOTORISTA, HABILITADO NO MINIMO NA CATEGORIA "D"	H		45.000,000	55,0000	2.475.000,00
2	SERV. DE LIMPEZA DAS UNIDADES DE SAÚDE, INCLUINDO LIMPEZA DE PISO, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECTAÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, CONSERVAÇÃO PREDIAL INTERNA E EXTERNA, SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE CAFÉ E CHÁ, COM DISPONIBILIDADES MÃO DE OBRA QUALIFICADA	H		30.000,000	36,0000	1.080.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, mediante requerimento devidamente comprovado, o órgão gerenciador poderá restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços registrados, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual; a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.6. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis em razão da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS E ADESÕES

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

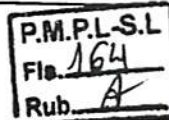
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, nos estritos termos do art. 21 e parágrafos do Decreto Municipal 137/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que calha recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para o atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.2.4. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

5.2.5. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.3. Compete ao Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos/serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

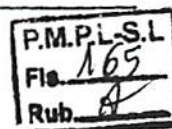
5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.5. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.3.1. por razão de interesse público; ou

6.3.2. a pedido do fornecedor.

CLAUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento/prestação de serviço deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Setor de Compras e Licitações - Órgão Gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato Órgão Gerenciador, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações do respectivo edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais impréstáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

P.M.P.L.S.L
Fls. 166
Rub. 8

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS

- 9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

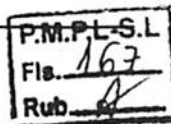
CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- 10.1. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 10, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- 10.1.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 10.2. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 10.2.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 10.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
 - b) cancelamento do preço registrado;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
- 11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.





11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pontes e Lacerda, 27 de Fevereiro de 2023.

ALCINO PEREIRA BARCELOS
PREFEITO

Empresas Participante:

VALE SERVICOS E LIMPEZA - EIRELI

CNPJ: 30.815.037/0001-39

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**

ESTADO DE MATO GROSSO

AV. MUTUM 1250, CENTRO, NOVA MUTUM/MT - Cep: 78450000

Prefeitura Municipal
de Sapezal

Folha Nº 425

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2023**PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023**

Aos 23 dias do mês de Março de 2023, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**, com sede na av. mutum, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.162/0001-06, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). ELENA MARIA MAASS LIMA**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 12757489 SSP/MT e inscrito no CPF nº 505.320.819-00, residente e domiciliado na AVENIDA DAS ARARAS, bairro ALTO DA COLINA nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM, o preço do fornecedor registrado seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SERVENTE DE LIMPEZA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E AGENTE DE PORTARIA, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
BOB ESPONJA TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	11.554.619/0001-64
Endereço	Nº
AV. DOS UIRAPURUS	82
Bairro	
CENTRO	
Cidade	CEP
NOVA MUTUM/MT	78.450-000
Email	Telefone
ESPONJAFINANCEIRO@GMAIL.COM	(65) 9809-5564
Representante Legal	CPF
JOAO BATISTA PIRES MARTINS	995.***.***-20

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	841554	SERVIÇO DE ZELADORIA - CARGA HORÁRIA DE 6 HORAS	DIA	BOB ESPONJA	2000,00	167,6200	335.240,00

Total: 335.240,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA:

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO:

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

ESTADO DE MATO GROSSO

AV. MUTUM 1250, CENTRO, NOVA MUTUM/MT - Cep: 78450000

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei Federal n. 8666/93.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

5.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto n. 10.024/19.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS:

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

ESTADO DE MATO GROSSO

AV. MUTUM 1250, CENTRO, NOVA MUTUM/MT - Cep: 78450000

Prefeitura Municipal
de Sapezal
Folha Nº 435

8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto n. 7892/13.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

6.4. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei federal n. 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

6.5. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

6.6. Manter, durante a duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitações relativas à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

6.7. As despesas originárias desta ata de registro de preços, serão empenhadas à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município para o exercício de 2023.

6.8. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Mutum, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Mutum/MT, 23 de Março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA MUTUM**

ELENA MARIA MAASS LIMA

Ordenador(a) de Despesa

JOAO BATISTA PIRES MARTINS

995.*.***-20**

**BOB ESPONJA TRANSPORTES E
PRESTACAO DE SERVICOS
LTDA**

ANEXO QUANTITATIVOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE



**RELATÓRIO DE USO – DIÁRIAS DE ZELADORIA
(FEVEREIRO E MARÇO)**

EMPRESA: DLN SERVIÇOS LDTA

Sapezal, 05 de maio de 2023

TABELAS DESCRITIVAS

ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E APOIO:

INSTITUIÇÃO	QUANT.	RESPONSÁVEL	SERVIÇO	DATA
Escola Antonio C.	17	Valderei	Auxiliar de limpeza	01/02/2023 a 31/03/2023; 670 diárias
Escola Eneli S.	07	Diane	Auxiliar de limpeza	01/02/2023 a 31/03/2023; 264 diárias
Escola Schecheli	04	Elaine	Auxiliar de limpeza	01/02/2023 a 31/03/2023; 160 diárias
Apoio Pedagógico	07	Isolda	Auxiliar de limpeza	01/02/2023 a 31/03/2023; 211 diárias
TOTAL: 1305 Diárias				

OUTROS:

INSTITUIÇÃO	QUANT.	RESPONSÁVEL	SERVIÇO	DATA
UAB	02	Valderes	Auxiliar de limpeza	01/02/2023 a 31/03/2023; 83 diárias
Pré-escola Carmen S.	01	Claudete	Auxiliar de limpeza	01/02/2023 a 31/03/2023; 67 diárias
Semece	02	Eliane	Auxiliar de limpeza	01/02/2023 a 31/03/2023; 82 diárias
Cultura	01	Maria Ap.	Auxiliar de limpeza	01/02/2023 a 31/03/2023; 41 diárias

Carlos Cozer
DPTO DE COMPRAS
SEMECE

CRECHES E LAVANDERIA:

INSTITUIÇÃO	QUANT.	RESPONSÁVEL	SERVIÇO	DATA
Creche Nibeli Vefago	01	Leila	Auxiliar de limpeza	01/02/2023 a 31/03/2023; 40 diárias
Creche Luzia	14	Lilhan	Auxiliar de limpeza	01/02/2023 a 31/03/2023; 591 diárias
Creche Irene Thomaz	02	Fatima	Auxiliar de limpeza	01/02/2023 a 31/03/2023; 81 diárias
Lavanderia	02	Ciderlei	Auxiliar de limpeza	01/02/2023 a 31/03/2023; 80 diárias
Creche José A. Oliveira	01	Lucilene	Auxiliar de limpeza	01/02/2023 a 31/03/2023; 39 diárias
Creche Raquel Mocchi	02	Lucimar	Auxiliar de limpeza	01/02/2023 a 31/03/2023; 87 diárias
TOTAL: 918 Diárias				

DEPARTAMENTO DE ESPORTES:

INSTITUIÇÃO	QUANT.	RESPONSÁVEL	SERVIÇO	DATA
Estádio Valdir Galli	01	Giovano	Auxiliar de limpeza	01/02/2023 a 31/03/2023; 22 diárias
Ginásios Eleonor/Everton	04	Giovano	Auxiliar de limpeza	01/02/2023 a 31/03/2023; 161 diárias
Escolinhas Esportivas	02	Giovano	Auxiliar de limpeza	01/02/2023 a 31/03/2023; 57 diárias
TOTAL: 240 Diárias				

TOTAL GERAL MARÇO	70 func.	Auxiliar de limpeza	2.736 diárias
-------------------	----------	---------------------	---------------


CARLOS A. COZER
DEP. DE COMPRAS
SEMECE

Carlos Cozer
DPTO DE COMPRAS
SEMECE






ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
"CMEI NIBELE VEFAGO"



Sapezal, 02 de maio de 2023.

Memorando nº 22/2023
SEMEC

C.M.E.I. Nibele Vefago
CNPJ: 14.785.980/0001-90
Avenida Curimba, Jardim Ypê 1849 SA
Telefone: (65) 3383-2889

Venho através deste, declarar que na minha instituição escolar CMEI Nibele Vefago, temos 01 zeladora terceirizada que faz uma jornada de 8 horas diárias em dois turnos (matutino e vespertino). Infelizmente por termos uma quantidade de salas de aulas, banheiros, refeitórios, administrativos, corredores que devem ser limpos e fazer vários repasses durante o dia o pessoal concursado não consegue fazê-lo a tempo para as atividades de cada sala em cada período, assim com uma pessoa terceirizada nos ajudando fica muito melhor. Temos a limpeza depois dos banhos nos banheiros e para a limpeza do refeitório depois de cada turma virem fazer as refeições, tanto depois do lanche da manhã, almoço e lanche da tarde. Fora que realizamos uma limpeza com produtos mais fortes nas salas antes do início das aulas e também no final de cada dia, sendo dividido as salas para cada funcionária por turno e infelizmente não conseguimos realizar com apenas o que temos. Fora que sempre temos no mínimo uma servidora concursada que está em atestado ou que falta durante a semana, aí temos uma terceirizada que ajuda nos trabalhos sem termos que ficar solicitando uma diária ou ficar infelizmente sem o serviço realizado

Contamos com sua colaboração.

Atenciosamente:

Leila Offmann Machado
Diretora Escolar
Port. 481/2023
DIRETORA ESCOLAR
PORT. 481/2021



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
"IRENE THOMAZ SCHNEIDER"
CNPJ 01614 225/0001-09
SAPEZAL – MATO GROSSO.
Rua do Cará - nº 990 - Centro - Telefone (65) 3383 – 1698.



Sapezal, 02 de maio de 2023.

Ao: Setor de Licitação
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

Assunto: Necessidade de zeladoria terceirizada

Venho por meio deste, justificar nossa necessidade quanto ao serviço de Zeladoras para esta instituição. Ocorre que no nosso quadro temos (02) duas zeladoras concursadas com carga horária de 6 horas diárias

Em nosso Quadro de lotação é necessário (04) para manutenção diária do ambiente total desta Instituição que além de todos as salas de atendimento, refeitório, banheiros, e salas administrativas ainda inclui, pátio coberto com brinquedos, sala de brinquedoteca externa e um pátio com gramado que requer limpeza diária. Nossa Instituição funciona em período integral das 6:00 às 18:00, sem intervalo para almoço atendendo 92 crianças e 35 servidores.

Sendo assim, para que possamos atender a necessidade deste instituição em seu quadro de zeladoras se faz necessário complementar o quadro através dos serviços Terceirizados de mais 02 zeladoras.

Nada mais a acrescentar nos colocamos á disposição para maiores esclarecimento que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Fátima Aparecida dos Santos Nino
Fátima Ap dos Santos Nino
Diretora
Port 020/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CNPJ 01 614 225 / 0001 – 09
Estado do Mato Grosso
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



Memorando 042/2023
de 2023.

Sapezal, 02 de maio.

A/c Sra. Eliane Weber

Setor de Compras

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Venho por meio deste, me manifestar a necessidade de 01 (uma) zeladora terceirizada, sendo a Escola Franciosi localizada na zona rural no nosso município. Em função da organização e manutenção da limpeza da escola.

Atenciosamente,

Elisangela M. da Silva
Elisangela Magalhães da Silva

Diretora



**Escola Municipal de Ensino Fundamental Eneli Firmo Bandeira
Scapinello. 3383-2685**

Memorando 34/2023

Sapezal, 02 de Maio de 2023.

À senhora Eliane Webler

Setor Compras

Venho por meio deste, relatar a necessidade de prestação de serviço de 07 Zeladoras terceirizadas; pois atendemos 900 alunos, 70 servidores, utilizamos 25 salas, sendo 19 salas de aula, 06 salas administrativas, refeitório, corredores, as salas são limpas duas vezes ao dia; 6:00 horas da manhã para atender ao público matutino, 12:00 horas para atender ao público vespertino, refeitório e corredores, banheiros coletivos são limpos 04 vezes ao dia, devido ao uso constante e o fluxo de pessoas. Temos também a responsabilidade com os lixos da cozinha que é compartilhada pelas 02 escolas, Eneli e Clarismundo. Um amplo pátio verde que precisa ser rastelado e mantido limpo. Lavagem de panos, lavagem de uniformes para aulas de educação física, arrumação do almoxarifado e limpeza. O serviço é distribuído de forma que a escola esteja sempre higienizada e limpa.

Sem mais para o momento; despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Diane Maria Loch
Direção: E.M.Eneli F.B. Scapinello

E. M. ENELI F. B. SCAPINELLO
Diane Maria Loch
Diretora Escolar
Portaria 054/2018



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Sapezal
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
EMEIEF Jaime Marcelo Schecheli
Faz. Nossa Senhora Aparecida, BR 364 Km 1080 – Zona Rural – Sapezal MT – CEP: 78.365-000
Fone: 65 9 9698 7812 (WhatsApp)

Memorando 040/2023

Sapezal, 02 de maio de 2023.

A/c Sra. Eliane Weber
Setor de Compras
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Venho por meio deste, justificar que devido essa Instituição de Ensino estar localizada na zona rural, temos uma demanda considerada em manter as dependências do ambiente escolar limpo e adequado ao uso dos alunos, necessitamos de 04(quatro) zeladoras terceirizadas, para tal demanda.

Sendo o tinha para o momento, elevo protestos de estima de consideração.

Elaine Vogt Frey
Diretora Escolar
Port. 056/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE

Prefeitura Municipal
de Sapezal

Folha Nº 525



Memorando n.º 164/2023/ D.M.E.

Sapezal - MT, 02 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
AO SETOR DE LICITAÇÃO
A/C MARAÍSA BENTO

Ilustríssima Senhora,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio informar o quantitativo de zeladoras terceirizadas utilizadas por este departamento. Hoje contamos com 07 colaboradoras da empresa Vale Prestadora de Serviços nos respectivos locais; Estádio Municipal Valdir Galli, Ginásio Eleonor Dal'Maso, Ginásio Everton de Souza, Piscina da Escola Atrativa, Piscina do Complexo esportivo Vereador Franço Helber Santana, ASSEM e Lions Club.

Informamos também que em dias de eventos (ex. Copa André Maggi, etc...) a utilização dos serviços aumenta, haja visto que temos que solicitar limpezas nas escolas onde é servido refeições e serve de alojamento para os atletas, ressaltamos que periodicamente os estes eventos são aos finais de semana e feriados.

Atenciosamente,

GIOVANO PEREIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESPORTES
PORTARIA Nº 031/2022.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
**ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL ANTÔNIO CLARISMUNDO SCHEFFER**
RUA DO CASCUDO 869 FONE: 3383-1234 CAIXA POSTAL 24 CEP 78365-000

Memorando: 75/2023

Sapezal, 02 de maio de 2023

Para: Carlos Cozer
Setor: Terceirizados

Venho através do presente documento informar a este setor que tenho trabalhando na Instituição Antônio Clarismundo Scheffer um quantitativo de 17 (dezessete) terceirizados.

Sendo que a contratação destes funcionários faz-se necessário devido ao número elevado de salas, pátios e banheiros que compõe o espaço físico da Instituição. E para atender a necessidade dos 1258 alunos nela matriculados, a escola não tem nenhum funcionário de limpeza concursado, trabalha apenas com terceirizados.

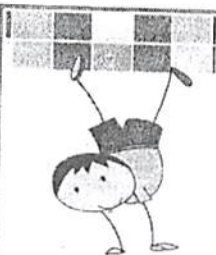
Sendo o que se tinha para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,



Maria Valdeci Nava
Diretora
Aut.019/2020





CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

"José Antenor de Oliveira"
SAPEZAL – MATO GROSSO

Sapezal, 02 de maio de 2023.

Memorando nº 28/2023

Ilmo.sr.

Carlos

SEMECE

Venho através deste, informar que:

Necessitamos de (02) duas zeladoras terceirizadas na Instituição,

- (01) Uma para ficar o ano todo no período da tarde;
- (01) Uma para ficar no lugar de uma concursada que pediu remoção pra outra Instituição, e até o momento não compareceu outra concursada para assumir o lugar da mesma.

Sendo só para o momento desde já agradeço.

Atenciosamente:

Lucilene Leite Xavier
Diretora Escolar
Port. 482/2019

Lucilene Leite Xavier
Diretora Escolar
Port. 482/2019





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA MUNICIPAL CARMEN ANTONINA SCHNEIDER KAMPFF

Memorando nº 106/2023

Sapezal /MT 02 de Maio de 2023

Ilmo. Senhor (a):
Semece – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Carlos Alberto Cozer
Assunto: Justificativa

Prezado(a) Senhor(a),

Venho por meio deste justificar as duas terceirizadas no setor da zeladora que estão na Escola Carmen Antonina Schneider Kampff conforme abaixo:

- ELIANE DOS SANTOS LIMA – LUGAR DA ZELADORA CLAUDIA PEREIRA POR TEMPO INDETERMINADA.
- ERISVALDENE F. DE ALMEIDA – NO LUGAR DAS LICENÇAS PREMIO DAS ZELADORAS, NO MOMENTO ESTÁ NO LUGAR DA ZELADORA MARIA CLARICE BEZERRA.

Atenciosamente,


Claudete Cardoso
Diretora Escolar
Aut. 029/2018





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
"CMEI NIBELE VEFAGO"

Sapezal, 02 de maio de 2023.

C.M.E.I. do C.M.E.I. Nibele Vefago
CNPJ: 14.785.980/0001-90
Avenida Curimba, Jardim Ypê 1849 SW
Telefone: (65) 3383-2889

Memorando nº 22/2022
SEMEC

Venho através deste, declarar que na minha instituição escolar CMEI Nibele Vefago, temos 01 zeladora terceirizada que faz uma jornada de 8 horas diárias em dois turnos (matutino e vespertino). Infelizmente por termos uma quantidade de salas de aulas, banheiros, refeitórios, administrativos, corredores que devem ser limpos e fazer vários repasses durante o dia o pessoal concursado não consegue fazê-lo a tempo para as atividades de cada sala em cada período, assim com uma pessoa terceirizada nos ajudando fica muito melhor. Temos a limpeza depois dos banhos nos banheiros e para a limpeza do refeitório depois de cada turma virem fazer as refeições, tanto depois do lanche da manhã, almoço e lanche da tarde. Fora que realizamos uma limpeza com produtos mais fortes nas salas antes do início das aulas e também no final de cada dia, sendo dividido as salas para cada funcionária por turno e infelizmente não conseguimos realizar com apenas o que temos. Fora que sempre temos no mínimo uma servidora concursada que está em atestado ou que falta durante a semana, aí temos uma terceirizada que ajuda nos trabalhos sem termos que ficar solicitando uma diária ou ficar infelizmente sem o serviço realizado

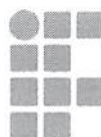
Contamos com sua colaboração.

Atenciosamente:

Leila Offmann Machado
Diretora Escolar
Port. 481/2023
DIRETORA ESCOLAR
PORT. 481/2021



UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB
POLO DE APOIO PRESENCIAL UAB SAPEZAL – MT



INSTITUTO FEDERAL

Mato Grosso
Campus Campo Novo do Parecis

POLO SAPEZAL

Prefeitura Municipal
de Sapezal

Folha Nº 575

OFÍCIO /UAB/ POLO SAPEZAL Nº49/2023

Sapezal - MT, 3 de maio de 2023.

Ilma Sr^a.
Clarice Lucia Schneider
Departamento de Licitações.
Secretaria Mun. Educação, Cultura e Esportes

Prezada senhora,

Sirvo-me do presente para pedir a especial atenção no sentido de agilizar os procedimentos necessários com o máximo de urgência para execução dos serviços de LIMPEZA E ZELADORIA no Polo Sapezal.

A instituição necessita de 2 pessoas diariamente para desenvolver esse serviço.

A solicitação se faz necessária em face de que funcionamos nos três períodos com grande fluxo de pessoas, pois atendemos uma demanda do ensino fundamental da Escola “Antônio Clarismundo Scheffer” e no período noturno os cursos superiores e tecnológicos. Além disso temos uma grande área de aberta de pátio e espaços de convivência que necessitam de especial atenção quanto a limpeza.

Solicito que sejam tomadas as providências cabíveis em regime de urgência, a fim de solucionar o problema apresentado e proporcionar maior segurança ambiental e conforto aos nossos usuários.

Certos da habitual atenção, antecipamos nossos agradecimentos e subscrevemo-nos, atenciosamente.

Atenciosamente,

Valderes Delmondes do Nascimento.
COORD. DO POLO SAPEZAL



**"CRECHE MUNICIPAL
RAQUEL MOCHI SANT'ANA CARDOSO"
SAPEZAL – MATO GROSSO**

**Memorando Nº 78/2023.
Sapezal, 03 de maio de 2023.**

**Setor de Compras/ SEMECE
Sr. Carlos Alberto Cozer**

ASSUNTO: Encaminhamos através deste, a justificativa do pessoal de serviços terceirizados da zeladoria.

Venho através deste justificar a necessidade de prestação de serviços terceirizados para a zeladoria da Creche Raquel Mochi. Tendo em vista afastamento de funcionária pelo INSS, desvio de função de zeladora, a quantidade de 07 salas de aula, direção, supervisão, secretaria, sala dos professores, solários, pátios internos, banheiros, corredores, depósitos e calçadas externas. A demanda de limpeza no pátio devido o volume de água da chuva, requerer atenção permanente para evitar riscos de quedas das crianças e comunidade escolar.

Os Servidores contratados pelos serviços terceirizados- Zeladoria, São:

ANTONIA LUIZA DA SILVA	DLN SERVIÇOS EIRELI(VALE SERVIÇOS)
ROSEANE SOUSA DE JESUS	DLN SERVIÇOS EIRELI(VALE SERVIÇOS)
CLAUDEANE JOVENCIO DOS SANTOS	DLN SERVIÇOS EIRELI(VALE SERVIÇOS)

Os Servidores concursados em afastamento e em desvio de função- Zeladoria, São:

ROSALINA PURQUEIRO DE ASSUNÇÃO	CONCURSO DE ZELADORA
IVANEIDE QUEIROZ	CONCURSO DE ZELADORIA- EM EXERCÍCIO- VIGIA

Atenciosamente
Lucimar Foles Veras
Diretora



Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Sapezal
Secretaria de Educação Cultura e Esporte
Centro Municipal de Educação Infantil Luzia Maggi Scheffer

Sapezal - MT, 02 de maio de 2023

AOS CUIDADOS

CARLOS

SEMEC/SAPEZAL-MT

Venho através desta reiterar que aqui na CMEI LUZIA MAGGI SCHEFFER temos 14 zeladoras de 8 horas cada .

Motivo este que na instituição 16 salas de aulas...../ 8 banheiros com 6 repartições cadacom ala para banho e trocas de fraldas.../brinquedotecas em todas as salas de aula/mais 10 banheiros avulsos.(corredores e salas da pre escola).../6 repartições administrativas...um amplo refeitório que contem quase 70 mesas com cadeirinhas..../pátios enormes/calçadas./cozinha.../entre salas de equipe de apoio. Todas as repartições sendo limpas de 2 a 3 vezes ao dia

Certo de podermos contar com sua compreensão ,agradecemos.

Atenciosamente:

LILHAN GEANE HORN CAMILOTE

Diretora Escolar

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CENTRO MUNICIPAL DE APOIO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO
RUA DO CARA 1340

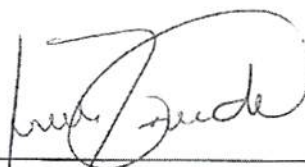
Memorando: 55
Para: MARAIZA BENTO
Setor: DE LICITAÇÃO

Sapezal, 02 de MAIO de 2023

Vimos através deste justificar a necessidade da nossa demanda de zeladoria terceirizadas, sendo um total de 5 (cinco) e mais 3 (três) zeladoras concursadas de 6 horas cada.

Essa quantidade é necessária, fato de termos atendimento em 3 (três) prédios distintos, contendo um total 19 salas de atendimento aos alunos, mais 7(sete) banheiros e toda a parte administrativa equivalente a 7 (sete) salas ,bem como 2 refeitório, 1 (um) saguão de laser, 3 (três) recepções e toda a parte externa aos três prédios que é de suma importância manter limpo.

Atenciosamente,



Isolda Krüger
Coordenadora do Apoio Pedagógico





PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA - 2023

EMPRESA: DLN SERVIÇOS EIRELI.

PREGÃO 065/2022

DIARIAS DE AUXILIAR DE LIMPEZA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE NO PERÍODO DE 01/04 A 30/04/2023

UNIDADE DE SAÚDE	Nº DE DIARIAS	VALOR DA DIARIA	VALOR TOTAL
UNIDADE 1	36	R\$ 147,22	R\$ 5.299,92
UNIDADE 2	18	R\$ 147,22	R\$ 2.649,96
UNIDADE 3	18	R\$ 147,22	R\$ 2.649,96
UNIDADE 4	18	R\$ 147,22	R\$ 2.649,96
UNIDADE 5	18	R\$ 147,22	R\$ 2.649,96
UNIDADE 6	18	R\$ 147,22	R\$ 2.649,96
VIGILANCIA	18	R\$ 147,22	R\$ 2.649,96
SECRETARIA	36	R\$ 147,22	R\$ 5.299,92
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS	36	R\$ 147,22	R\$ 5.299,92
CENTRO DE REABILITAÇÃO	36	R\$ 147,22	R\$ 5.299,92
FARMACIA	18	R\$ 147,22	R\$ 2.649,96
CAPS	54	R\$ 148,22	R\$ 8.003,88
AGENCIA TRANSFUSIONAL	36	R\$ 147,22	R\$ 5.299,92
TOTAL	360		R\$ 53.053,20

Adriana Lopes Araujo
Chefe do Setor de Compras
Portaria 056/2022



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA - 2023

EMPRESA: DLN SERVIÇOS EIRELI.

PREGÃO 065/2022

DIARIAS DE AUXILIAR DE LIMPEZA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE NO PERÍODO DE 01/03 A 31/03/2023

UNIDADE DE SAÚDE	Nº DE DIARIAS	VALOR DA DIARIA	VALOR TOTAL
UNIDADE 1	46	R\$ 147,22	R\$ 6.772,12
UNIDADE 2	23	R\$ 147,22	R\$ 3.386,06
UNIDADE 3	23	R\$ 147,22	R\$ 3.386,06
UNIDADE 4	23	R\$ 147,22	R\$ 3.386,06
UNIDADE 5	23	R\$ 147,22	R\$ 3.386,06
UNIDADE 6	23	R\$ 147,22	R\$ 3.386,06
VIGILANCIA	23	R\$ 147,22	R\$ 3.386,06
SECRETARIA	46	R\$ 147,22	R\$ 6.772,12
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS	46	R\$ 147,22	R\$ 6.772,12
CENTRO DE REABILITAÇÃO	23	R\$ 147,22	R\$ 3.386,06
FARMACIA	23	R\$ 147,22	R\$ 3.386,06
CAPS	69	R\$ 148,22	R\$ 10.227,18
AGENCIA TRANSFUSIONAL	36	R\$ 147,22	R\$ 5.299,92
TOTAL	427		R\$ 62.931,94

Adriana Lopes Araujo
Chefe do Setor de Compras
Portaria 056/2022